

# ESTATUTOS

EU  
AP  
4

## CAPÍTULO PRIMEIRO

Av. da República n.º 15 1050-105 LISBOA	
Doc. N.º 36	Fis. 109
17/11/2015	
L.º 2307A	Fis. 24

## CONSTITUIÇÃO, DESIGNAÇÃO E FINS

**ARTIGO PRIMEIRO:** Os trabalhadores docentes e não docentes do Instituto superior Técnico organizam nos termos dos artigos setenta e oito e seguintes dos estatutos do INATEL um Centro de Cultura e Desporto (C.C.D.), que toma a designação de ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DO INSTITUTO SUPERIOR TÉCNICO (APIST) e tem a sua Sede no Instituto Superior Técnico situado na Avenida Rovisco Pais, na Freguesia de Areeiro no Concelho de Lisboa.

**ARTIGO SEGUNDO:** A APIST promoverá o melhor aproveitamento dos tempos livres dos seus associados e familiares.

**ARTIGO TERCEIRO:** Para a consecução de tais fins procurará desenvolver as iniciativas seguintes:

**ALÍNEA A:** a realização de conferências e palestras culturais, organização de cursos de formação cultural, criação e direcção de bibliotecas.

**ALÍNEA B:** orientação de visitas de estudo a locais de interesse educativo, passeios, excursões e viagens e manifestações de carácter cultural e recreativo.

**ALÍNEA C:** criação e desenvolvimento de agrupamentos artísticos, realização de sessões culturais e recreativas, festas, audições musicais e radiofónicas, espectáculos de teatro e cinema.

**ALÍNEA D:** fomento e manutenção de actividades básicas, dentro da disciplina própria da educação física.

**ALÍNEA E:** promover iniciativas de interesse material e qualidade de vida, designadamente organizando postos de abastecimentos, infantário e jardim infantil, salas de estudo, prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

**ALÍNEA F:** Todas as outras realizações que caibam dentro do âmbito da acção do INATEL no campo cultural, recreativo e também no económico-social.

**ARTIGO QUARTO:** Os trabalhadores associados da APIST, adiante designados por sócios, são os únicos a quem compete gerir e decidir os destinos da mesma.

**ARTIGO QUINTO:** A APIST tem gestão própria, é dotada de autonomia administrativa e financeira, rege-se pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direito aplicáveis.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### DOS SÓCIOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

**ARTIGO SEXTO:** A APIST pode ter duas categorias de sócios, efectivos e auxiliares.

**ARTIGO SÉTIMO:** Podem ser sócios efectivos apenas os trabalhadores (docentes e não docentes) do Instituto Superior Técnico e em geral todos quantos trabalhem dentro do perímetro do Instituto Superior Técnico.

*(Redacção original, de 9 de Agosto de 1998)*

**ARTIGO SÉTIMO:** Podem ser sócios efectivos apenas os trabalhadores docentes e não docentes do Instituto Superior Técnico.

*(Nova redacção, de 2 de Setembro de 2002)*

**ARTIGO SÉTIMO:** Podem ser sócios efectivos

- a) os trabalhadores e bolseiros do Instituto Superior Técnico,
- b) os trabalhadores e bolseiros das unidades de investigação associadas do Instituto Superior Técnico,
- c) os trabalhadores e bolseiros das associações privadas sem fins lucrativos das quais o Instituto Superior Técnico é associado fundador,
- d) Os bolseiros acolhidos por qualquer uma destas entidades.

*(Nova redacção, aprovada em Assembleia Geral de 27 de Março de 2015)*

**ARTIGO OITAVO:** Consideram-se sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas que contribuam com uma quota voluntária para a APIST.

**ARTIGO NONO:** Os sócios efectivos têm os seguintes deveres:

**ALÍNEA A:** Pagar regularmente a quota, conforme o prazo e importância determinada.

**ALÍNEA B:** Exercer gratuitamente os cargos para que sejam eleitos.

**ALÍNEA C:** Respeitar todos os seus consócios, acatando as decisões dos corpos gerentes.

**ALÍNEA D:** Assistir às reuniões da Assembleia Geral, especialmente aquelas para que tenham requerido assembleia extraordinária.

**ALÍNEA E:** Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da APIST.

**ARTIGO DÉCIMO:** Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

**ALÍNEA A:** Propor e discutir em Assembleia Geral as iniciativas, os actos e os factos que interessam à vida da APIST.

**ALÍNEA B:** Votar e serem votados em eleição de corpos gerentes.

**ALÍNEA C:** Requerer a convocação extraordinária da Assembleia nos termos do número dois do Artigo vigésimo primeiro.

**ALÍNEA D:** Propor novos sócios.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO:** Os Sócios auxiliares têm todos os direitos e deveres dos Sócios efectivos excepto:

**ALÍNEA A:** Votar e serem votados em eleição dos corpos gerentes.

**ALÍNEA B:** Praticar actividades que por regulamentação interna do INATEL lhes estejam vedadas.

ALÍNEA C: Quando do exercício desses direitos resulte serem preteridos os direitos de sócios efectivos.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO:** Os sócios que em consequência de infracção dêem motivos a intervenção disciplinar, poderão sofrer as seguintes penalidades:

UM: Repreensão registada.

DOIS: Suspensão até cento e oitenta dias.

TRÊS: Expulsão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação de qualquer pena implicará a audiência do arguido, devendo o processo ser escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penas de repreensão registada e suspensão por tempo inferior a trinta dias podem ser aplicadas pela Direcção delas cabendo recurso para a Assembleia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penas de suspensão por tempo igual ou superior a trinta dias e expulsão são da competência exclusiva da Assembleia Geral.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO:** Serão suspensos dos seus direitos os sócios que, depois de avisados e sem motivo justificado, tenham mais de doze meses de quotas em atraso.

## CAPÍTULO TERCEIRO

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO:** São três os Corpos Gerentes da APIST:

**ALÍNEA A:** Assembleia Geral.

**ALÍNEA B:** Direcção.

**ALÍNEA C:** Conselho Fiscal.

### SECÇÃO UM

#### ASSEMBLEIA GERAL

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO:** A Assembleia Geral é a reunião de sócios efectivos da APIST no pleno gozo dos seus direitos.

**ARTIGO DÉCIMO SEXTO:** As reuniões da Assembleia Geral são orientadas por uma mesa eleita por dois anos, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:**

UM: A Assembleia Geral deverá ser convocada por meio de avisos afixados na Sede da APIST com a antecedência mínima de quinze dias devendo necessariamente constar da convocatório a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

*(Redacção original, de 9 de Agosto de 1998)*

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:**

UM: A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o

dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

*(Nova redacção, de 25 de Julho de 1988)*

### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO:**

UM: A Assembleia Geral é convocada por aviso, no qual constem a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e o local de reunião, o qual será publicitado na página de Internet pública da APIST e notificado aos Associados, com a antecedência mínima de 8 dias, por correio electrónico, salvo se o associado tiver requerido, por escrito, à Mesa da Assembleia Geral, que as convocatórias lhe sejam notificadas por correio interno ou carta.

*(Nova redacção, aprovada em Assembleia Geral de 27 de Março de 2015)*

DOIS: São anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

TRÊS: A eleição dos corpos gerentes será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos.

QUATRO: Será lavrada acta de todas as reuniões da Assembleia Geral pelo secretário da Mesa.

### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO:**

UM: A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.

DOIS: Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, podendo porém cada sócio representar um outro – e apenas um – que para isso tenha enviado procuração por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

14  
A

K

TRÊS: As deliberações sobre a alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

QUATRO: As deliberações sobre a dissolução da APIST requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

**ARTIGO DÉCIMO NONO:** Qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado não poderá derrogar-se ou apresentar-se de novo à consideração da Assembleia Geral antes de decorrido seis meses sobre a resolução votada.

**ARTIGO VIGÉSIMO:** A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para aprovação do Relatório de Contas do Ano Civil Anterior, e outra até quinze de Novembro, para aprovação do orçamento e do plano de actividades para o ano civil imediato.

**ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** Ao Presidente da Mesa compete:

UM: Convocar a Assembleia Geral Ordinária.

DOIS: Convocar a Assembleia Geral Extraordinária todas as vezes que o requeira a Direcção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de dez por cento dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

TRÊS: Chamar à efectividade os substitutos já eleitos para os lugares que vaguem nos Corpos Gerentes.

QUATRO: Dar posse aos Corpos Gerentes e assinar os respectivos autos.

CINCO: Assumir as funções da Direcção no caso de demissão desta, até nova eleição.

SEIS: Rubricar os livros de actas e assinar as actas das sessões.



PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente da Mesa será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente.

ILF  
A

J

## SECÇÃO DOIS

### DIRECÇÃO

**ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO:** A Direcção eleita em Assembleia Geral de sócios para um mandato de dois anos é composta por nove ou onze membros efectivos: um Presidente, dois Vice-Presidentes (um dos quais encarregado dos Serviços Administrativos e o outro encarregado das Actividades Associativas), um Secretário, um Tesoureiro e quatro ou seis Vogais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conjuntamente com os membros efectivos da Direcção, são elementos três membros suplentes para o mesmo mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Direcção poderá ser reconduzida, total ou parcialmente, por uma vez.

**ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Compete à Direcção:

UM: Fazer a gestão de toda a actividade da APIST tendo em conta a prossecução das finalidades descritas no Artigo terceiro.

DOIS: Elaborar, até trinta e um de Outubro, o plano de actividades e o Orçamento para o ano civil imediato e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

TRÊS: Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da APIST, fazendo publicar mensalmente um mapa resumo dessa escrituração.

QUATRO: Elaborar, até cinco de Março, o Relatório e Contas do ano civil anterior, submetendo-os à discussão e votação da Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal.

CINCO: Incentivar a participação dos sócios na vida da APIST e atendê-los sempre que estes o solicitem.

SEIS: Zelar pela disciplina da APIST, aplicando sanções aos sócios ou propondo à Assembleia Geral a sua aplicação, nos termos do parágrafo três do Artigo décimo segundo.

SETE: Representar a APIST, tanto interna como externamente.

**ARTIGO VIGÉSIMO QUATRO:** A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência.

**ARTIGO VIGÉSIMO CINCO:** As competências dos membros da Direcção são as discriminadas a seguir:

UM: Compete em especial ao Presidente:

ALÍNEA A: Representar a Direcção.

ALÍNEA B: Impulsionar e coordenar a actividade da Direcção e dirigir as respectivas reuniões.

ALÍNEA C: Assinar a correspondência, ou delegar a sua assinatura nos demais membros da Direcção.

DOIS: Compete aos Vice-Presidentes, em geral, coadjuvar o Presidente e exercer as funções que por este lhe sejam delegadas, sem prejuízo das suas competências específicas.

TRÊS: Compete ao Vice-Presidente encarregado dos Serviços Administrativos, em especial, superintender na organização e funcionamento destes e nomeadamente, em colaboração com o Secretário e o Tesoureiro, no serviço de cobrança de quotas.

QUATRO: Compete ao Vice-Presidente encarregado das Actividades Associativas, em especial, superintender e coordenar as actividades dos vários sectores e departamentos, de modo a assegurar tanto quanto possível o cumprimento dos Planos de Actividades aprovados em Plenário.

CINCO: Compete ao Secretário:

ALÍNEA A: Dirigir os serviços de secretaria, organizando e mantendo actualizados nomeadamente os arquivos de correspondência e o ficheiro de sócios.

ALÍNEA B: Elaborar as actas das reuniões da Direcção e fazê-las lançar regularmente no livro competente.

ALÍNEA C: Atender ao expediente geral da Associação.

SEIS: Compete ao Tesoureiro:

ALÍNEA A: Dirigir os serviços de Tesouraria, guardando em caixa ou depositando as receitas da Associação e efectuando os pagamentos referentes às despesas previamente autorizadas.

ALÍNEA B: Responder por todos os valores à sua guarda.

ALÍNEA C: Dirigir os serviços de contabilidade, promovendo a boa e regular organização da escrita e apresentando os balancetes demonstrativos da situação financeira quando necessário.

ALÍNEA D: Visar todos os documentos de receitas e despesas.

SETE: Compete aos Vogais exercer as funções que lhe forem atribuídas em reunião da Direcção, nomeadamente a gestão e orientação dos departamentos e Sectores de actividades para que foram designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes nas reuniões regularmente convocadas e constituídas, tendo o Presidente voto de desempate quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas suas faltas e impedimento, o Presidente será substituído, em primeiro lugar, pelo Vice-Presidente com maior antiguidade de sócio e em segundo lugar pelo outro Vice-Presidente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para obrigar a Associação são necessárias duas assinaturas, uma do Presidente e outra do Tesoureiro, ou de quem as suas vezes fizer, excepto nos assuntos correntes de expediente, que não envolvam responsabilidade financeira, para os quais basta a assinatura do Presidente ou do membro da Direcção em que tiver delegado.

**ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO:** A Direcção poderá delegar parte dos seus poderes numa Comissão Executiva, de que farão parte, pelo menos, o Presidente, os dois Vice-Presidentes e o Tesoureiro, à qual competirá o despacho dos assuntos correntes durante os intervalos das reuniões da Direcção.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Comissão Executiva dará conta, em cada reunião de Direcção, da sua actuação durante o período anterior.

## SECÇÃO TRÊS

## DO CONSELHO FISCAL



**ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO:** O Conselho Fiscal eleito em Assembleia Geral de sócios para um mandato de dois anos é composto por três membros, um Presidente, um Secretário e um Relator em efectividade e um suplente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal poderá ser reconduzido, total ou parcialmente, por uma vez.

**ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO:** Compete ao Conselho Fiscal:

UM: Fiscalizar os actos da Direcção e examinar a escrita com regular periodicidade.

DOIS: Dar parecer até dez de Março sobre o Relatório e Contas da Direcção referente ao ano civil anterior.

TRÊS: Assistir, quando entender, às reuniões da Direcção sem direito a voto.

## CAPÍTULO QUARTO

### DA DISSOLUÇÃO

**ARTIGO VIGÉSIMO NONO:** No caso de a APIST se dissolver nos termos do número quatro do Artigo décimo oitavo, e depois de liquidadas todas as dívidas, se as houver, e entregues os bens alheios a quem provar pertencer-lhes, os bens móveis e imóveis existentes nessa data terão o destino que a Assembleia determinar.

## CAPÍTULO QUINTO

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO TRIGÉSIMO:** A APIST poderá filiar-se em organizações que pelo seu carácter e âmbito possam contribuir para a melhor consecução dos seus fins, desde que previamente autorizado pelo INATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autorização referida neste artigo será concedida para cada pedido de filiação, sempre que daí não resulte quebra do elo de ligação com o INATEL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do disposto no corpo do artigo implicará o cancelamento imediato da inscrição da APIST no INATEL e o direito a indemnização se for caso disso.

**ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** A Direcção deverá enviar ao INATEL até vinte de Novembro, o Plano de Actividades e o Orçamento para o ano civil imediato, e até quinze de Abril o Relatório de Contas do ano civil anterior.

**ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO:** A Direcção deverá elaborar um regulamento interno, pormenorizado destes estatutos, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral, nos dois meses imediatos à sua tomada de posse.

**ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO:** Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a recepção do certificado de inscrição no INATEL.

Maria Inês Gonçalves de Campos Lyce de Faria

